



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025
“GRUPO PASTORELLO”

Solução de divergência apresentada por
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR sustenta diferença de valor em seus créditos.

II. ANÁLISE

Com todo respeito ao trabalho desenvolvido pelo CREDOR, a **divergência** é incognoscível.

Isto porque contrariando o disposto no art. 9º, III e IV, o pedido não veio acompanhado de qualquer instrumento contratual ou mesmo alusivo às garantias prestadas.

A divergência foi instruída tão somente com extratos unilaterais, subscritos pelo próprio CREDOR, tornando portanto impossível a averiguação dos valores descritos.

Assim sendo, à mingua de outros elementos, rejeita-se a divergência.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

III. Solução

(a) DIVERGÊNCIA REJEITADA mantendo-se os valores inicialmente indicados no Edital.

Curitiba, 1º de julho de 2017.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249